



ESTADO DA PARAÍBA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Quarta-feira, 04 de Outubro de 2017.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1001/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

**INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES SEGURADOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO – IMPRESB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004 e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados dos servidores e de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de Dados Cadastrais, Funcionais e Financeiros dos Servidores Públicos Efetivos e seus respectivos dependentes, vinculados ao Município de São Bento-PB;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do cadastramento/censo dos Servidores Efetivos e dos seus respectivos dependentes vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituído o **Censo dos Servidores Efetivos do Município de São Bento/PB**, que tem por finalidade atualização do Cadastro de Informações Sociais do Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB.

**Parágrafo único** - O Censo dos Servidores é de caráter **obrigatório** para todos os servidores públicos municipais que sejam titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de São Bento-PB, pertencente aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal de Administração e o Instituto Municipal de Previdência de São Bento – IMPRESB, serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução deste censo.

**Artigo 3º** - Os servidores efetivos, incluídos aqueles que estiverem em gozo de benefício de Auxílio-Doença, Salário Maternidade, cedidos, licenciados com ou sem remuneração e os aposentados e pensionistas segurados do IMPRESB, terão inicialmente o prazo compreendido entre **16/10/2017 a 22/12/2017** para atender a convocação da coleta dos dados cadastrais.

**Artigo 4º** - A realização da atualização cadastral regida por este **Decreto**, ocorrerá na sede do Instituto Municipal de Previdência de São Bento - **IMPRESB**, localizado à Rua Tertuliano de Brito, 845 - centro, nesta cidade de São Bento, de segunda a sexta, nos horários das 08:00 às 17:00 horas.

**Artigo 5º** - O Atendimento do Censo Previdenciário, conforme estabelecido no artigo 3º no período de 16/10/2017 à 22/12/2017 será realizado por ordem alfabética dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, conforme cronograma abaixo:

Distribuição dos servidores para o censo	
ORDEM ALFABÉTICA	PERÍODO DO CENSO
Letras A, B, C, D e E	16/10/2017 a 27/10/2017
Letras F, G, H e I	30/10/2017 a 09/11/2017
Letra J K e L	10/11/2017 a 24/11/2017
Letra M	27/11/2017 a 08/12/2017
Letra N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y e Z	13/12/2017 a 22/12/2017

**§1º** - Os servidores efetivos de qualquer condição, aposentados e pensionistas que não se cadastrarem no prazo normal terão o pagamento de suas remunerações/proventos **BLOQUEADO** a partir do mês posterior a conclusão do censo ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao IMPRESB para sua regularização.

**Artigo 6º** - A equipe responsável para efetuar a atualização, complementação, alteração e validação dos dados cadastrais dos recenseados, bem como de seus dependentes, a partir das informações repassadas e da documentação entregue no ato do censo, será designada através de portaria deste poder executivo.

**§1º** - São considerados dependentes para fins deste censo, o cônjuge, o companheiro(a), o(a) filho(a) **solteiro(a)** de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos de idade não emancipado(a), ou inválido(a) de qualquer idade.

**I** – Equiparam-se a filho(a), o(a) enteado(a) e o menor que esteja sob sua tutela, por determinação judicial, economicamente dependente do servidor ativo ou do aposentado.

**II** – Para fins de cadastro de companheiro(a) será necessária a apresentação de declaração de união estável reconhecida em cartório.

**Artigo 7º** - Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação de cópias, acompanhadas de suas originais, da documentação elencada nos anexos deste **Decreto**.

**§1º** - Para os dependentes dos servidores efetivos e inativos menores de 21 (vinte e um) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no anexo desse **Decreto**.

**I** - Exigir-se-á nos casos necessários Termo de Curatela – Termo de Tutela ou Termo de Adoção.

**§2º** - Não serão recenseados o(a) servidor(a) efetivo de qualquer condição, o aposentado(a) ou pensionista que



ESTADO DA PARAÍBA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Quarta-feira, 04 de Outubro de 2017.

comparecerem no local do Censo sem a totalidade da documentação especificada nos anexos deste decreto.

**§3º** – A equipe responsável pelo recenseamento poderá emitir notificação estabelecendo prazo para que o(a) servidor(a) efetivo(a) de qualquer condição, o(a) aposentado(a) e o pensionista apresente documentação, inclusive a que não conste nos anexos deste Decreto, para fins de complementação das informações prestadas no ato do censo, ficando o recenseado sujeito as penalidades previstas no § 1º do artigo 5º deste Decreto.

**Artigo 8º** - O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia radiofônica e através de documento impresso distribuído em todas as unidades de trabalho do município, além de veículo automotor sonoro.

**Artigo 9º** - Para fins do Censo dos Servidores Efetivos do Município de São Bento será obrigatória a presença dos titulares na sede do **IMPRESB**, munidos dos documentos originais e das respectivas cópias legíveis, de acordo com a situação e relação detalhada nos anexos deste **Decreto**.

**Parágrafo único:** No caso de servidor efetivo, aposentado ou pensionista que estiver impossibilitado de se locomover por recomendação médica, devidamente comprovada por atestado médico onde conste os dados do segurado e o Cid da doença incapacitante, o censo previdenciário poderá ser feito através de procurador com procuração pública com fins específicos ou curador, os quais deverão estar munidos de documento de identificação, procuração ou termo de curatela.

**Artigo 10º** - O servidor público titular de cargo efetivo municipal, o aposentado e o pensionista, beneficiários do IMPRESB, que por ventura se encontrar no exterior, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, além da documentação relacionada nos anexos deste **Decreto**, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre.

**Artigo 11º** - O servidor que deliberadamente fornecer informações inverídicas fica sujeito as sanções administrativas, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para apuração Criminal.

**Artigo 12º** - Os casos não especificados neste **Decreto** serão decididos conjuntamente pelo Chefe do Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Administração e a Presidente do IMPRESB, que poderão emitir atos posteriores necessários à regulamentação ou complementação do disposto neste Decreto.

**Artigo 13º** - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento,  
03 de outubro de 2017.

Jarques Lúcio da Silva II  
-Prefeito Constitucional

ANEXO I

SERVIDORES EFETIVOS	
DOCUMENTOS SOLICITADOS	
CPF (cadastro de Pessoa Física)	
RG	
Título de Eleitor	
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	
Carteira de registro no conselho profissional	
Carteira de Reservista (sexo masculino)	
Carteira Nacional de Habilitação atualizada (para os titulares dos cargos de: Motoristas de Camião, Pesadas e Tratorista)	
Número do PIS/PASEP	
Certidão de Casamento ou Nascimento (se solteiro)	
Declaração de União Estável reconhecida em Cartório (caso não seja casado com companheiro(a))	
Certidão de Óbito do cônjuge ou companheiro falecido (para servidor(a) viúvo)	
Comprovante de Residência (no nome do servidor ou do cônjuge) emitido com Proprietário.	
Contracheque (referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário)	
Termo de Posse e Portaria de Nomeação (se não possuir trazer declaração de posse)	
Certidão de Tempo de Contribuição ou Extrato Previdenciário detalhado (CNI) em outro Município, Estado ou União ou caso tenha sido retirado pelo INSS (se aposentado)	
Diploma ou Certificado comprovando sua última escolaridade	
Laudo Médico ou documento comprobatório da Patologia (servidor portador de doença)	

DEPENDENTES DOS SERVIDORES	
(filhos, cônjuge, companheiros, sob guardião)	
DOCUMENTOS SOLICITADOS	
CPF (cadastro de Pessoa Física)	
Certidão de nascimento	
RG	
Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários	
Laudo Médico ou documento comprobatório – atestando a incapacidade definitiva	
Diploma ou Certificado de última escolaridade;	

## ANEXO II

APOSENTADOS	
DOCUMENTOS SOLICITADOS	
CPF (cadastro de Pessoa Física)	
RG	
Título de Eleitor (até 69 anos de idade)	
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	
Carteira de Reservista (sexo masculino)	
Número do PIS/PASEP	
Certidão de Casamento ou Nascimento (se solteiro)	
Declaração de União Estável reconhecida em Cartório (caso não seja casado com companheiro(a))	
Certidão de Óbito do cônjuge ou companheiro falecido (se viúvo)	
Comprovante de Residência (no nome do servidor ou do cônjuge) emitido com Proprietário.	
Contracheque (referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário)	
Portaria de Concessão e publicação da aposentadoria	
Portaria de concessão do benefício	



ESTADO DA PARAÍBA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

**ANO VII – Quarta-feira, 04 de Outubro de 2017.**

Termo de curatela ou termo de tutela, nos casos necessários	Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, às 08:30 horas do dia 19 de Outubro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE BARRACAS METÁLICAS PARA O SHOPPING DAS REDES DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.</b> Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 581. Informações: no horário das 07:30 Às 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
<b>DEPENDENTES SOMENTE DO APOSENTADO (filhos, cônjuge, companheiros, sob guarda, tutela ou curatela)</b>	
DOCUMENTOS SOLICITADOS	
CPF (cadastro de Pessoa Física)	
Certidão de Nascimento	
RG	
Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários	
Lauda Médica ou documento comprobatório – atestando a incapacidade definitiva, caso inválido	

ANEXO III

<http://www.saobento.pb.gov.br>

<b>PENSIONISTAS</b>	São Bento - PB, 03 de Outubro de 2017
DOCUMENTOS SOLICITADOS	
CPF (cadastro de Pessoa Física)	HUDSON BRAULIO ALBINO DOS SANTOS ALVES - Pregoeiro Oficial
RG	
Título de Eleitor (até 69 anos de idade)	
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	
Carteira de Reservista (sexo masculino)	<b>ESTADO DA PARAÍBA</b>
Número do PIS/PASEP	
Certidão de Casamento ou Nascimento (se solteiro)	
Declaração de União Estável reconhecida em Cartório (caso não seja casado civilmente e mantenha vínculo familiar com companheiro(a))	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO</b>
Certidão de Óbito do instituidor da pensão	
Comprovante de Residência (no nome do servidor ou do cônjuge) emitido com menos de 90 dias;	
Contracheque (referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário)	
Lauda Médica ou documento comprobatório da Patologia (pensionista portador de necessidade especial)	<b>ANEXO DE LICITAÇÃO</b>
Portaria de concessão da pensão e publicação	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2017

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**EDITAIS E AVISOS**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00062/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, às 08:30 horas do dia 18 de Outubro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE INFORMÁTICA DE ALTO DESEMPENHO E CORRELATOS, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 581. Informações: no horário das 07:30 Às 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

<http://www.saobento.pb.gov.br>

São Bento - PB, 03 de Outubro de 2017

HUDSON BRAULIO ALBINO DOS SANTOS ALVES - Pregoeiro Oficial

**ATOS DO IMPRESB**



ESTADO DA PARAÍBA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Quarta-feira, 04 de Outubro de 2017.